

ANO II - EDIÇÃO Nº 284 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 18 de maio de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 044/2017

Cria o Comitê Gestor de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, define sua estrutura e dá providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos X, alínea "a", e XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

Considerando a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das atividades do Ministério Público;

Considerando a necessidade de melhorar as práticas de gestão, de contribuir com a avaliação dos fatos externos e internos que possam interferir na segurança institucional e venham impactar nas ações do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando essencial promover a articulação dos diversos setores e/ou órgãos da Instituição para concretizar ações relativas à segurança institucional;

Considerando o teor da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências";

Considerando as disposições da Resolução nº 004/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, que "Institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins";

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Comitê Gestor de Segurança Institucional, órgão vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, responsável pela gestão estratégica da segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, observando as diretrizes para implementar o Plano de Segurança Institucional estabelecidas pela Resolução nº 004/2013, do CPJ:

I – elaborar e propor atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – promover a articulação dos diversos setores e/ou órgãos da Instituição para a concretização das ações relativas à segurança, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

III – assessorar o Procurador-Geral de Justiça, opinando sobre projetos, metas e ações voltadas à segurança institucional, em especial quanto à segurança dos recursos humanos, do material, das áreas e instalações e da informação;

IV – avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público do Estado do Tocantins;

V – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional será composto pelos seguintes integrantes, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
II - Corregedor-Geral ou membro assessor por este indicado;

III - Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional ou membro por este indicado;

IV - Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

V - Diretor-Geral;

VI - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

VII – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação; e

VIII – Chefe da Assessoria de Comunicação.

Art. 4º. O mandato dos integrantes do Comitê corresponderá ao do Procurador-Geral de Justiça, cabendo recondução.

Art. 5º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional será presidido por um de seus integrantes, indicado para esta finalidade pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – convocar reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II – dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião dos integrantes do Comitê sobre as matérias que lhe forem submetidas;

III – designar o Secretário Executivo entre os integrantes do Comitê;

IV – designar grupos de trabalho para avaliar e analisar situações que possam gerar riscos relativos à política de segurança institucional estabelecida.

Art. 7º. Ao Secretário Executivo do Comitê compete:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;

II – providenciar, por ordem do Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

III – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e livros de atas de reuniões do Comitê.

Art. 8º. São atribuições dos integrantes do Comitê:

I – acompanhar os assuntos tratados nas reuniões e os que lhe forem designados;

II – manter-se atualizado sobre os riscos e eventuais ameaças que a quebra das políticas de segurança podem representar aos interesses do Ministério Público;

III – apresentar, nas reuniões, análises sobre os temas delegados para o estudo em grupo, buscando nivelar o conhecimento entre os integrantes do Comitê;

IV – interagir com pessoas e instituições que possam contribuir e agregar melhorias nas ações de segurança institucional;

V – realizar demais atribuições para o bom e regular desenvolvimentos das atividades e funções inerentes ao Comitê de Segurança Institucional.

Art. 9º. Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Parágrafo único. A atuação no Comitê, nos termos do art. 5º, alínea "d", da Resolução nº 001/2015/CPJ não enseja o pagamento de verba de cumulação.

Art. 10. Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão pelo colegiado, por maioria de votos, estando presentes mais da metade dos seus membros.

§ 1º. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.

§ 2º. As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos integrantes, que deverão se manifestar sobre cada proposição.

Art. 11. Os diversos órgãos do Ministério Público prestarão ao Comitê toda a colaboração necessária ao exercício de suas funções, inclusive fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 12. O Comitê poderá convidar especialistas, internos ou externos, para explanações de assuntos de interesse da segurança orgânica, observando a conveniência e necessidade.

Art. 13. O Comitê Gestor de Segurança reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou do Procurador-Geral de Justiça, havendo assunto que exigir medidas, avaliações e propostas imediatas.

Art. 14. Os casos omissos deste ato serão resolvidos no âmbito do comitê e, quando for o caso, submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2016/0701/00401

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2016 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO.

DESPACHO Nº 024/2017 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/DETRAN/GAB/PRES/COMPRAS/Nº 741/2017, de 11 de maio de 2017, da lavra do Presidente do Interessado, Eudilon Donizete Pereira - CEL PM, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 089/2017 - C.P.L./P.G.J, de 16 de maio de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO à Ata de Registro de Preços nº 076/2016 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para os itens 01 e 02, no valor total geral solicitado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de maio de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça Substituta oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s)

investigado(s).

PORTARIA Nº: 011/2017

INVESTIGANTE: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Procedimento Preparatório 03/2017

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço oferecido pelo Estado do Tocantins na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, consistentes em: a) falta de lâmpadas; b) ausência de materiais de higiene para presos; c) falta de colchões para os presos; d) falta de combustível para o traslado dos presos.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 11/05/2017.

Avenida Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste, Araguaína-TO – CEP: 77.800-000.

Fones/Fax: (63) 3414-4641 / 3414-8509

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2017.

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público Nº 013/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando à melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 14/2017.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Paranã-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 3º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 11, inciso V, da Lei n. 8.429/1992.

ORIGEM: Notícia de Fato Nº 040/2017.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Concurso Público/ Edital. Anulação (10382).

FATO EM APURAÇÃO: Apurar irregularidades na licitação Convite nº 022/2001, destinada à contratação da empresa responsável pela organização do concurso público, Edital nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Paranã.

REPRESENTANTE: CAOP do Patrimônio Público e Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.

REPRESENTADAS: Edymêe de Cássia Pereira da Costa (ex-prefeita municipal), Eliane Campelo Coelho (presidente da comissão do concurso) e Município Assessoria e Consultoria S/C Ltda. (empresa contratada).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Paranã-TO, 09 de maio de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público Nº 014/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 15/2017.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Paranã-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 3º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), Resolução nº 170 do CONANDA.

ORIGEM: Notícia de Fato Nº 044/2017.

ASSUNTO (CNMP): Direito da Criança e do Adolescente. Seção Cível. Conselhos Tutelares (900125).

FATOS EM APURAÇÃO: Averiguar deficiências no funcionamento do Conselho Tutelar de Paranã-TO.

REPRESENTANTE: CAOP da Infância e Juventude.

REPRESENTADO: Município de Paranã-TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Paranã-TO, 09 de maio de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público Nº 015/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando à melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 16/2017.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Paranã-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III; 196, art. 198 da Constituição Federal; artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 3º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e Lei nº 8.080/1990.

ORIGEM: Notícia de Fato Nº 038/2017.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Serviços. Saúde. Vigilância Sanitária e Epidemiológica (900109).

FATOS EM APURAÇÃO: Averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica no município de Paranã-TO.

REPRESENTANTE: Procuradoria da República do Tocantins.

REPRESENTADO: Município de Paranã-TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Paranã-TO, 09 de maio de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público Nº 016/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 17/2017.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Paranã-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 3º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

ORIGEM: Notícia de Fato Nº 037/2017.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Atos Administrativos. Improbidade Administrativa.

Danos ao Erário. Violação aos Princípios Administrativos.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar irregularidades na aplicação de recursos da saúde, apontadas em auditoria do DENASUS.

REPRESENTANTES: CAOP do Patrimônio Público e DENASUS.

REPRESENTADOS: Raul Tocantins de Mendonça e Avan José Bezerra Costa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Paranã-TO, 09 de maio de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 003/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: processo n.º. 0001184-93.2016.827.2720

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível violação aos princípios da administração pública

INVESTIGADOS: Prefeito de Goiatins, Antônio Luiz Pereira Silveira, e o Presidente da Câmara de Vereadores de Goiatins, Max da Cruz Luz

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins-TO, 10 de maio de 2017

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 24/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 11/2017.

FATOS EM APURAÇÃO: Apurar possível desvio de recursos municipais por parte de José Aparecido Araújo, ex-prefeito de Ponte Alta do Tocantins, o qual não comprovou a destinação dos recursos descontados de funcionários e não repassados aos beneficiários de direito, o que pode caracterizar desvio de R\$ 2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais) em recursos do município.

INVESTIGADOS: José Aparecido Araújo.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ponte Alta do Tocantins, 16 de maio de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do (s) fato (s) investigados (s).

PORTARIA Nº 23/2017

INVESTIGANTE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: PIUM/TO.

INVESTIGADO (S): PREFEITURAS DE PIUM E CHAPADA DE AREIA.

Pium/TO, 28 de março de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente a Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do (s) fato (s) investigados (s).

PORTARIA Nº 24/2017

INVESTIGANTE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS MUNICÍPIOS DE PIUM E CHAPADA DE AREIA

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: PIUM/TO.

INVESTIGADO (S): PREFEITURAS DE PIUM E CHAPADA DE AREIA.

Pium/TO, 23 de março de 2017.

Rua 03, Qd. 04, Lt. 04, Sala 04 - Pium-TO, CEP: 77570-000 Tel: (63) 3368-1201

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

